

**MUNICÍPIO DE VILA FLOR****Aviso (extrato) n.º 3990/2021**

Sumário: Período de discussão pública referente à 1.ª fase do Plano de Pormenor da UOPG2 — Espaço de Atividades Económicas de Vila Flor/Samões.

Aprovação da Proposta da 1.ª fase do Plano de Pormenor da UOPG 02 — Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Flor/Samões — UOPG 02, para fins de submissão a discussão pública, nos termos e para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na sua redação atual:

Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do referido Anexo I, publicito que a Câmara Municipal de Vila Flor, em reunião ordinária de 15/02/2021, deliberou aprovar a proposta do plano de pormenor da 1.ª fase do Plano de Pormenor da UOPG 02 Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Flor/Samões, com todos os anexos.

O mencionado visa dar cumprimento à concretização da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 2 /Plano de Pormenor (UOPG designada no PDM de Vila Flor como UOPG 2), destinada a proporcionar a instalação do Espaço de Atividades Económicas de Vila Flor/Samões e respetivas acessibilidades.

Mais torna público que, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 88.º do RJIGT, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, decorrerá, durante um prazo de 20 dias seguidos, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com uma dilação de 5 dias, um período de prévia participação pública, por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, ou para o e-mail próprio: consultapublica@cm-vilafior.pt.

Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, nos serviços desta Câmara Municipal, das 9h00/12h30 às 14h00/17h30, bem como na página da internet do Município, em www.cm-vilafior.pt.

Durante o mencionado período de discussão pública, os interessados poderão consultar a proposta da 1.ª Fase do Plano de Pormenor da 1.ª Fase do Plano de Pormenor da UOPG 02 — Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Flor/ Samões da UOPG 02 e demais documentação no átrio de entrada do Centro Cultural de Vila Flor.

17 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*, Eng.º

Deliberação

Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, declara que em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vila Flor, do dia 15 de fevereiro de 2021, se aprovou a seguinte deliberação, conforme consta da Minuta da Ata n.º 4:

Aprovação da Proposta da 1.ª Fase do Plano de Pormenor da UOPG 02 — Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Flor/Samões — UOPG 02, para fins de submissão a discussão pública, nos termos e para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na sua redação atual:

Presente Informação n.º 08/2021 de 12 de fevereiro de 2021, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais em regime de substituição, Tiago

Filipe da Silva Morais e do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, referindo o que a seguir se transcreve:

“Considerando que,

A — No âmbito do procedimento do Plano de Pormenor da 1.ª Fase do Plano de Pormenor da UOPG 02 — Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Flor/Samões, a CCDRN emitiu o Parecer ao abrigo do artigo 85.º do dito Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (registado com a referência OF_ESRBG_MdL_2145/2021 DSOT-IGT_3/2021, datado de 02/02/2021) que se junta em anexo, onde consta expressamente que foi emitido parecer favorável condicionado à proposta do plano, referindo, no entanto a introdução das correções e ponderação e eventual acolhimento das recomendações.

B — A empresa Coordenadora do dito plano remeteu, nos termos do contrato de planeamento estabelecido entre esta Câmara Municipal e a Empresa, a Proposta do presente plano para fins de submissão a discussão pública, nos termos e para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do dito Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (cf. registo n.º 12698 em 10 de julho de 2017), onde consta, entre outros, uma adenda ao Relatório do plano que explicita as alterações introduzidas aos elementos do plano decorrentes do parecer da CCDRN.

C — A presente proposta do Plano de Pormenor da 1.ª Fase do Plano de Pormenor da 1.ª Fase do Plano de Pormenor UOPG 02 — Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Flor/Samões, tem, nos termos do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o seguinte conteúdo documental:

C.1 — Elementos que constituem o Plano de Pormenor da 1.ª Fase do Plano de Pormenor da UOPG 02 — Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Flor/Samões:

I — Regulamento;

1 — Planta de Implantação;

1.1 — Anexo;

I — Planta de Zonamento Acústico.

C.2 — Elementos que acompanham (Peças Escritas) o Plano de Pormenor da 1.ª Fase do Plano de Pormenor da UOPG 02 — Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Flor/Samões:

I — Relatório de Fundamentação do Plano;

III — Programa de Execução e Financiamento;

IV — Extrato do Plano Diretor Municipal;

V — Relatório Ambiental;

VI — Relatório sobre Recolha de Dados Acústicos;

VII — Relatório relativo às Operações de Transformação Fundiária;-

VIII — Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo Relatório de Ponderação;

IX — Ficha Estatística do Plano;

C.2.1. — Elementos que acompanham (Peças Desenhadas) o Plano de Pormenor da 1.ª Fase do Plano de Pormenor da UOPG 02 — Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Flor/Samões:

Volume I. Enquadramento

V.I.1 — Planta de Localização

V.I.2 — Extrato do PDM (Planta de Ordenamento)

V.I.3 — Extrato do PDM (Planta de Condicionantes)

Volume II. Caracterização

V.II.1 — Planta de Hipsometria e talvegues

V.II.2 — Planta de Infraestruturas Existentes

V.II.3 — Planta do Cadastro Original

V.II.4 — Planta da Situação Existente

Volume III. Proposta de Desenho Urbano

V.III.1 — Plano de Acessibilidades

V.III.2 — Perfis de Modelação de Terreno

V.III.3 — Planta e Perfis tipo de via

V.III.4 — Planta de Modelação do Terreno

V.III.5 — Planta da Operação de Transformação Fundiária

Volume IV. Projetos de Especialidades — AMTQT



Planta do Projeto de Arruamentos;
Planta da Rede de Abastecimento de Águas e Esgotos;
Planta do Projeto de Eletricidade;
Planta do Projeto de ITED;
Planta do Projeto de Gás Natural;
Projeto de integração Paisagística (PIP).

C.3 — A presente proposta do Plano de Pormenor da 1.ª Fase do Plano de Pormenor da UOPG 02 — Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Flor/Samões tem subjacente uma alteração à Carta da REN, a qual, através de Informação n.º INF_DSOT_NM_487/2021, Proc. N.º REN_80/2020, datada de 12-01-2021, que se junta em anexo, e refere que: “Considerando o exposto, propõe-se emitir parecer favorável à proposta de alteração da carta da REN de Vila Flor, tal como previsto no artigo 16.º, do RJREN, condicionando o mesmo ao parecer favorável da APA, I.P e desde que a proposta seja reformulada no sentido de manter em REN a área de espaços verdes a sul da área de intervenção (concretamente as áreas a poente dos lotes 7, 8 e 9, a sul dos lotes 9, 10, 11, 12, 13 e 14 e a nascente do lote 14).

C.4 — A presente proposta do Plano de Pormenor da 1.ª Fase do Plano de Pormenor da UOPG 02 — Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Flor/Samões tem subjacente uma Avaliação Ambiental Estratégica, cuja análise mereceu parecer da CCDR-N.

D — O n.º 1 do artigo 87.º do dito Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê que “a câmara municipal (rectius a equipa técnica) elabora a versão da proposta de plano municipal a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas e salvaguardando a respetiva legalidade.

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do dito Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sob a epígrafe “Discussão Pública” estabelecem que:

“1 — Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

2 — O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias, para o plano diretor municipal, e a 20 dias, para o plano de urbanização e para o plano de pormenor.”

Significa portanto que a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

E, por outro lado, que o período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 20 dias, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, ou para o e-mail próprio: geral@cm-vilaflor.pt

Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, no serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal, todos os dias (20 dias seguidos) das 9:00h às 17:30h, bem como na página da internet do município www.cm-vilaflor.pt

O n.º 7 do dito artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê que são obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal (e da assembleia municipal) que respeitem à elaboração (ou aprovação) de qualquer plano municipal. Chegados aqui, proponho que, em reunião pública, se delibere aprovar a proposta do Plano de Pormenor da 1.ª Fase do



Plano de Pormenor da UOPG2 — Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Flor/Samões, deste concelho, para fins de submissão a discussão pública, nos termos e para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, plano esse constituído pelos elementos do item C.1 supra e acompanhado pelos elementos do item C.2 e C.2.1. supra, que tem subjacente uma Proposta de Alteração da Reserva Ecológica Nacional (REN) nos termos do item C.3 supra, e que tem subjacente uma Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do item C.4 supra. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, delibere:

1 — Aprovar a proposta do Plano de Pormenor da 1.ª Fase do Plano de Pormenor da UOPG 02 — Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Flor/Samões com todos os anexos em C.1, C.2, C.2.1, C.3, e C.4.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, aprovar o prazo de 20 dias seguidos para a audiência prévia dos interessados, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da proposta de plano;

3 — Mandatar os serviços Administrativos para procederem à publicação da presente deliberação na série II do *Diário da República* e nos locais de estilo, dando o prazo de 20 dias seguidos para os eventuais interessados se pronunciarem;”

Deliberado, por unanimidade:

1) Aprovar a proposta do plano de pormenor da 1.ª fase do Plano de Pormenor da UOPG 02 — Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Flor/Samões, com todos os anexos;

2) Aprovar o prazo de 20 dias seguidos para a audiência prévia dos interessados no âmbito do procedimento da proposta do plano

17 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*, Eng.º

613991847